

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS
DO FLEURY – COOPERCREDI GRUPO
FLEURY**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
COOPERATIVA**

ESCOPO 214 CONDUTA - PLD/FT

Nº 067/2026

EXERCÍCIO 2025

Aos Srs.
Diretores e Conselheiros da
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Fleury – COOPERCREDI
GRUPO FLEURY.
São Paulo – SP.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 4.887/21 do Conselho Monetário Nacional, concluímos o exame final da Auditoria Cooperativa referente ao exercício de 2025 da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Fleury – COOPERCREDI GRUPO FLEURY “(FLEURY)”, conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

O objetivo do nosso trabalho foi o de detectar eventuais deficiências de Controles Internos adotados, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, bem como avaliar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, visando à emissão do presente relatório com os aspectos identificados e nossas recomendações destinadas ao aprimoramento dos controles internos.

Este relatório, destina-se exclusivamente para atendimento a Resolução citada no primeiro parágrafo e uso da administração da FLEURY e de outras pessoas por ela autorizadas, não devendo ser distribuído ou utilizado para quaisquer outros propósitos, por quaisquer meios ou pessoas, que não para a administração da FLEURY, ficando sob responsabilidade da administração a adequação e a providência de todas as informações complementares que se fizerem necessárias para o atendimento a normatizações específicas, tais como: planos de ação, cronogramas de saneamento, manifestações e encaminhamentos internos/externos exigíveis.

É de responsabilidade da administração da FLEURY a manutenção de adequados controles internos, que propiciem segurança razoável, embora não absoluta, do controle dos ativos, do completo e fidedigno registro de transações e da adequada apresentação da posição financeira e dos resultados de suas operações. No entanto, devido às limitações inerentes a qualquer sistema, haverá sempre a possibilidade da ocorrência de erros ou irregularidades, eventualmente não detectados pelos Controles Internos

Sumário

I. OBJETIVO E ESCOPO.....	4
II. AMBIENTE DE CONTROLE, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	5
1. ESCOPO CONDUTA	5
1.1 Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.....	5
1.1.1 Avaliação interna de risco de PLD/FT.....	5
1.1.2 Procedimentos de "Conheça seu Cliente"	6
1.1.3 Registro de Operações	7
1.1.4 Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação).....	8
1.1.5 Avaliação da Efetividade	9
1.1.6 Bloqueio Administrativo.....	10
III. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

I. OBJETIVO E ESCOPO.

Realizamos auditoria de verificação dos processos e dos controles internos no período 29 de setembro a 22 de dezembro de 2025, nossos trabalhos foram executados utilizando a data base de 31 de julho de 2025.

Esse trabalho requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que seja planejado e executado para verificar se os controles foram adequadamente projetados e estão operando efetivamente. Este escopo de trabalho abrangeu os seguintes procedimentos:

- Entendimento das atividades e controles executados para cada processo com base na verificação de políticas e procedimentos internos existentes e entrevistas com as áreas;
- Identificação e coleta de evidências dos procedimentos e controles;
- Realização de testes de controle, com intuito de avaliar a efetividade operacional os controles chave executados pelas áreas;
- Discussão das observações com os responsáveis pelos processos.

Em conformidade com o artigo 11º da Resolução n.º 97/21 do BCB – Banco Central do Brasil e com os artigos 4º e 5º da Resolução n.º 4.887/21 do CMN – Conselho Monetário Nacional, constituem o escopo de nossa auditoria cooperativa:

O escopo de código “214 – Conduta PLD/FT – Todas as Cooperativas” com o seguinte item:

- Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Para cada item de avaliação dos Escopos foram atribuídas notas de 1 a 4 conforme o seguinte critério:

Notas	Nível de Risco	Descrição
1	Baixo	Supera com melhores práticas de mercado as exigências normativas em todos os aspectos, sem deficiências ou falhas de controle.
1,5		Supera em aspectos pontuais as exigências normativas, sem deficiências ou falhas de controle.
2	Baixo a Médio	Atende de forma consistente aos normativos, sem deficiências ou falhas de controle ou com deficiência pontual.
2,5		Atende largamente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle moderadas ou eventuais.
3	Médio a Alto	Atende parcialmente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle relevantes ou frequentes.
3,5		Não atende aos normativos, com deficiências ou falhas de controle estruturais.
4	Alto	Não atende aos normativos, não possui controles ou quase não possui controles.

Apresentamos a seguir as observações e comentários acerca dos exames efetuados em base de testes e amostragens, e da sua extensão, bem como recomendações destinadas ao aprimoramento dos Controles Internos:

II. AMBIENTE DE CONTROLE, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. ESCOPO CONDUTA

1.1 Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Nota: 2,75
Nível de Risco: **Baixo a médio**

1.1.1 Avaliação interna de risco de PLD/FT

Procedimentos:

Foram avaliados os seguintes itens:

- 1) Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- 2) Verificar se a avaliação interna de risco está documentada; foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT; encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria.

Avaliação:

A COOP FLEURY implementou procedimentos, o item 4.1_” Avaliação Interna de Risco” da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, aprovado pela Diretoria Executiva de 22/10/2021, define os processos e critérios para avaliação interna de risco dos clientes, produtos e serviços, funcionários e prestadores de serviços, visando identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização na prática de PLD/FT.

A mensuração do risco é definida através de avaliação quanto a probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacional e socioambiental e os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, produtos e serviços. A FLEURY estabeleceu 02 (dois) classificações de perfis de riscos inerentes, sendo: Baixo risco (associados classificados como PEP, seus familiares ou relacionados), médio risco (associados assalariados com estruturas salariais bem definidas, prestadores de serviços contratados (terceirizados), dirigentes, conselheiros fiscais e funcionários da Cooperativa).

Como resultado dos nossos testes identificamos as inconsistências relacionadas:

- a) A avaliação interna de risco realizada pela instituição, foi realizada em 22/10/2021 e é parte integrante da Política de PLD/FT. no entanto indica a necessidade de atualização, visto que o próprio documento estabelece a revisão e atualização no mínimo a cada dois exercícios. A administração relata não haver apontamentos na Cooperativa de situações de PLD/FT.

Recomendações:

Como boa prática dos controles internos, recomendamos atentar quanto a revisões e atualizações periódicas das políticas de procedimentos, visando a inclusão de riscos novos anteriormente não identificados, políticas e normativos desatualizados podem induzir colaboradores ao erro.

Capitulação: Circular nº 3.978/2020, art. 10.

Apontamento recorrente: Não

Nota: 3 **Nível de Risco:** Médio a Alto

Gerou Comunicação de Fatos Materialmente Relevante – CFMR: Não

Item do Escopo: 01

Conclusão:

Nota: 2,50

Nível de Risco: **Baixo a médio**

A avaliação de risco de PLD está devidamente documentada e aprovada pelos administradores e foram inseridas no sistema conforme perfil do associado e metodologia adotada na avaliação de efetividade da política. No entanto, indica a necessidade de revisão e atualização.

1.1.2 Procedimentos de "Conheça seu Cliente"

Procedimentos:

Foram avaliados os seguintes itens:

- 3) Avaliar os procedimentos de identificação de clientes;
- 4) Avaliar os procedimentos de qualificação de clientes;
- 5) Avaliar os procedimentos de classificação de clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.

Avaliação:

Identificamos nas normas e políticas implantadas pela Cooperativa, os procedimentos para classificar seus clientes nas categorias de risco que deve ser definida na avaliação interna de risco, conforme mencionada no art. 10 da Circular n.º 3978/2020 do BACEN.

Os procedimentos de qualificação dos associados está formalizado na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo foi aprovado pela Diretoria Executiva, classificando seus cooperados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

As categorias de risco definidas atreladas ao risco de seu negócio para efeito das análises de prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) em duas categorias de risco, a saber:

<i>Categoria</i>	<i>Descrição</i>
i. Médio risco:	associados classificados como PEP, seus familiares ou relacionados;
ii. Baixo risco:	associados assalariados com estruturas salariais bem definidas, prestadores de serviços contratados (terceirizados), dirigentes, conselheiros fiscais e funcionários da Cooperativa.

Conforme o porte e complexidade de operações da FLEURY não há incidências relevantes diretas de médio risco, na data base, não apresentava cliente classificado como Médio Risco. No momento, não indicando necessidade de adoção de controles mais rigorosos de gerenciamento e de mitigação para as situações que ocorrem no ambiente da cooperativa, à exceção dos cooperados que poderão ser classificados como PEP – Pessoa Exposta Politicamente, no entanto até a data base de agosto de 2025 não indicava nenhum cooperado como PEP.

Conclusão:

Nota: **2,00**
Nível de Risco: **Baixo a Médio**

Os procedimentos de conheça seu cliente está sendo realizado de forma adequada, não foram identificados eventos relevantes que merecessem ser objeto de apontamento nesse relatório.

1.1.3 Registro de Operações

Procedimentos:

Foram avaliados os seguintes itens:

- 6) Verificar se os registros contêm as informações mínimas sobre as operações previstas no art. 28 da Circular nº 3.978, de 2020;
- 7) Verificar se o registro de operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos, contêm, além das informações previstas no art. 28 da Circular nº 3.978, de 2020, a identificação da origem e do destino dos recursos determinados no art. 30 da mesma Circular;
- 8) Verificar se o registro de operações em espécie contêm, além das informações previstas nos arts. 28 e 30 da Circular nº 3.978, de 2020, as demais informações previstas nos arts. 33, 34 e 35 da referida norma;
- 9) Verificar se os boletos de pagamento pagos em espécie possuem registro específico conforme previsto no art. 37 da Circular nº 3.978, de 2020.

Avaliação:

A FLEURY utiliza o sistema operacional “FACCRED” que emite alertas de operações atípicas do associado nos módulos de empréstimo e capital. Os relatórios emitidos pelo sistema permitem os registros das operações, saques, aportes, quitação e contemplam as informações mínimas previstas em legislação.

Os valores referentes a integralização de capital, aplicação financeira, e pagamento de empréstimo são descontados em folha mensalmente, quitação/amortização de empréstimo ou aportes de capital, os cooperados realizam transferência bancária na C/C da cooperativa, sendo possível em todos os casos identificar a origem e destino dos recursos.

Evidenciamos que as transações de liquidação parcial ou total do empréstimo, aporte de capital são realizados através de depósito em C/C da cooperativa e desconto em folha de pagamento, ressaltamos que não existem transações com valores em espécie. As transações em espécies são pequenas despesas.

Conclusão:

Nota: **2,00**

Nível de Risco: **Baixo a Médio**

Os procedimentos de liberação, quitação e aplicação são realizados mediante transferência bancária, sendo possível verificar os registros e identificar a origem do recurso.

1.1.4 Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação)

Procedimentos:

Foram avaliados os seguintes itens:

- 10) Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao Coaf.;
- 11) Avaliar os procedimentos de análise das operações selecionadas com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao Coaf.;
- 12) Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf.;
- 13) Verificar se a instituição está cadastrada no Siscoaf no segmento SFN.;
- 14) Verificar se a instituição presta a declaração anual de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.;
- 15) Avaliar a adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

Avaliação:

Avaliamos os procedimentos de monitoramento e seleção das operações atípicas apontadas para posterior análise e comunicação ao COAF, a FLEURY utiliza relatório extraídos pelo sistema Faccred, no exercício auditado não ocorreram identificadas situações de movimentações atípicas, sendo o relatório analisado pela Diretoria Executiva e registrados em ata, no final do exercício a cooperativa entregou a CNO – Comunicação de Não ocorrência do Coaf.

As análises das operações, com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao Coaf, são realizados no Sistema de Monitoramento (Faccred) através de movimentações, parametrizadas para processar os dados das operações a serem examinadas, por meio da aplicação das regras de monitoramento de movimentações acima de R\$ 10.000,00.

Observamos que a instituição está devidamente cadastrada no Siscoaf no segmento SFN.;

Foram apresentadas as declarações de não ocorrência de transações passíveis de comunicação, referente ao exercício de 2024, comunicada ao COAF em 07/01/2026. No período de janeiro a julho de 2025 não foram identificadas comunicações de operações ao COAF.

Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações são controlados e monitorados no Sistema da FLEURY, constatamos os arquivos e registro das operações, bem como evidência da diretoria, não foram identificadas deficiências relevantes.

Conclusão:

Nota: 2,00
Nível de Risco: **Baixo a médio**

Com base em nossa análise, considerando os mecanismos do sistema e acompanhamento dos administradores, observamos que estão de acordo com os normativos vigentes, não foram identificados eventos relevantes que merecessem ser objeto de apontamento nesse relatório.

1.1.5 Avaliação da Efetividade

Procedimentos:

Foram avaliados os seguintes itens:

- 16) Verificar se a instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT;
- 17) Verificar se a avaliação de efetividade é documentada em relatório específico, elaborado anualmente e que contenha informações sobre a metodologia adotada na avaliação, as deficiências identificadas, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.
- 18) Verificar se foi elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade;
- 19) Verificar se o acompanhamento da implementação do plano de ação está documentado por meio de relatório de acompanhamento.

Avaliação:

Verificamos que a Cooperativa não avaliou efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT no exercício de 2024. O último relatório apresentado refere-se ao exercício de 2023.

Como resultado dos nossos testes identificamos as inconsistências relacionadas:

- a) Não foi apresentado relatório anual referente a avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT, para o exercício de 2024, o último relatório apresentado refere-se ao exercício de 2023.

Recomendações:

Em atendimento a regulamentação vigente, recomendamos a formalização do relatório no mínimo anualmente.

Capitulação: Circular nº 3.978/2020, art. 62.

Apontamento recorrente: Não

Nota: 3 **Nível de Risco:** Médio a Alto

Gerou Comunicação de Fatos Materialmente Relevante – CFMR: Não

Item do Escopo: 16

Conclusão:

Nota: **4,00**
Nível de Risco: **Alto**

Os procedimentos não são adequados. A cooperativa indica a necessidade de aprimoramentos dos controles quanto a avaliação da efetividade da política mediante formalização dos relatórios gerenciais com periodicidade mínima anual.

1.1.6 Bloqueio Administrativo

Procedimentos:

Foram avaliados os seguintes itens:

- 20) Avaliar a adequação dos procedimentos definidos para monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do CSNU ou de designações de seus comitês de sanções, bem como informações a serem observadas para o seu atendimento, inclusive aquelas divulgadas no sítio do CSNU (<http://www.un.org/securitycouncil/>);
- 21) Avaliar a adequação dos procedimentos para monitoramento da existência ou do surgimento de ativos de clientes alcançados pelas determinações da Resolução nº 44, de 2020, para, tão logo detectados, sejam postos sob o regime de indisponibilidade.
- 22) Avaliar a adequação dos procedimentos definidos para comunicação de bloqueios ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Avaliação:

Ausência de procedimentos de controles internos para monitoramento das informações divulgadas no sítio do CSNU.

Conforme indagações e evidências de operações realizadas pela FLEURY, não são aplicáveis os controles e procedimentos para eventual bloqueio administrativo. A cooperativa é classificada como “Capital e Empréstimo”, não opera contas de depósitos.

Como resultado dos nossos testes identificamos as inconsistências relacionadas:

- a) Não evidenciamos nas políticas e normativos a definição dos procedimentos aplicados para o monitoramento do tema de Financiamento ao Terrorismo, a cooperativa deve formalizar os procedimentos internos para monitoramento das informações divulgadas no sítio da CSNU, referente as consultas periódicas na lista restritivas.

Recomendações:

Elaborar procedimentos de controles internos para monitoramento das informações divulgadas na lista no sítio das CSNU.

Capitulação: Arts. 1º e 2º da Resolução BCB nº 44, de 2020, combinado com os Arts. 1º e 5º da Instrução Normativa BCB nº 262, de 2022.

Apontamento recorrente: Não

Nota: 4 **Nível de Risco:** Alto Risco

Gerou Comunicação de Fatos Materialmente Relevante – CFMR: Não

item do escopo: 20

Conclusão:

Nota: 4,00
Nível de Risco: Alto

A cooperativa necessita de aprimoramento dos controles internos para o devido monitoramentos para determinação de indisponibilidade de ativos.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossos exames demonstraram que considerando as limitações inerentes ao âmbito dos controles internos, os procedimentos atendem às disposições do Banco Central do Brasil, bem como para às observações mencionadas recomendamos que sejam regularizadas, a fim de que se obtenha maior eficácia contra riscos de terceiros, salvaguardando o seu patrimônio e aprimorando os controles internos.

Os testes empregados nesta auditoria demonstram, por meio das métricas, disposta no início deste relatório, um grau de exposição da Cooperativa, com a notas aplicadas aos itens do escopo classificadas como:

<i>Inciso</i>	<i>Quantidade</i>			<i>Nota</i>	<i>Nível de Risco</i>
	<i>Analisado</i>	<i>Apontamentos</i>	<i>Fato Material Relevante</i>	<i>Final</i>	
1.1.1 Avaliação interna de risco de PLD/FT	2	1	0	2,50	Baixo a Médio
1.1.2 Procedimentos de "Conheça seu Cliente"	3	0	0	2,00	Baixo a Médio
1.1.3 Registro de Operações	4	0	0	2,00	Baixo a Médio
1.1.4 Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação)	6	0	0	2,00	Baixo a Médio
1.1.5 Avaliação de efetividade	4	1	0	4,00	Alto
1.1.6 Bloqueio Administrativo	3	1	0	4,00	Alto
Total Escopo Conduta	22	3	0	2,75	Baixo a Médio

Ressaltamos que o objetivo final deste relatório é o atendimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.887/21, sendo de responsabilidade da Administração da Cooperativa a elaboração das manifestações e demais requisitos e obrigações específicas, elencadas nestes normativos.

Este relatório deve ser formalmente submetido à apreciação Diretoria Executiva e Conselho de Fiscal da COOPERCREDI GRUPO FLEURY, bem como permanecer à disposição do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.



SACHO - AUDITORES INDEPENDENTES

CRC - 2SP 017.676/O-8

CNAI-IPJ-000155



MARCELO MACHADO DE ANDRADE

CRC – 1SP 223.997/O-8